

COMITÊ MUNICIPAL DE MUDANÇA CLIMÁTICA E ECOECONOMIA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA, CONSTITUIÇÃO E COMPETENCIA

Seção I - Da Estrutura

Artigo 1º - O Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia (CMMCE), órgão colegiado e consultivo, instituído pelo artigo 42 da Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, regulamentado pelo Decreto nº 50.866, de 21 de setembro de 2009, e alterações subsequentes, tem o objetivo de apoiar a implementação da Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo e reger-se-á pelo presente Regimento.

Parágrafo único – O Plenário é o órgão soberano do CMMCE.

Seção II - Da Constituição

Artigo 2º - A composição do Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia e sua estrutura administrativa observa o disposto pelo Decreto Municipal nº 50.866, de 21 de setembro de 2009, e alterações, e/ou norma que o venha a substituir.

§ 1º - A designação de representantes titulares e suplentes das entidades componentes do Comitê dar-se-á mediante expressa indicação pelas entidades/órgãos participantes e publicação de Portaria do Secretário de Governo Municipal;

§ 2º - A participação no Comitê não será remunerada, sendo, porém, considerada atividade de relevante interesse público.

Seção III - Da Competência

Artigo 3º - Compete ao Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia:

I - Propor, estimular, acompanhar e analisar a adoção de planos, programas e ações que viabilizem o cumprimento da Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo e a implementação do Plano de Ação Climática do Município de São Paulo, o PlanClima SP;

II - Acompanhar a implementação das diretrizes e ações propostas no âmbito da Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo e do Plano de Ação Climática do Município de São Paulo, o PlanClima SP;

III - Apoiar e incentivar iniciativas que visem mitigar a emissão de gases de efeito estufa e que promovam estratégias de adaptação aos impactos da mudança climática;

IV - Apoiar e incentivar campanhas de conscientização, de difusão de informações e de capacitação sobre os problemas relacionados à mudança do clima;

V - Propor e acompanhar a realização de atividades ou eventos sobre assuntos relativos à mudança do clima;

VI – Acompanhar a produção do conhecimento científico associado à mudança do clima, em qualquer área;

VII - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;

VIII - incentivar a proposição de padrões sustentáveis de produção e consumo, para uma economia de baixo carbono;

IX – Estimular a cooperação e o intercâmbio entre esferas de governo, organismos nacionais e internacionais, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada no campo da mudança do clima e da nova economia de baixo carbono;

X – Apreciar o relatório de acompanhamento da implementação do PlanClima SP, a ser apresentado, anualmente pela Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas no mês de junho de cada ano, nos termos do decreto 60.289, de 03 de junho de 2021, fazendo as proposições e encaminhamentos pertinentes;

XI - apoiar a Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas –SECLIMA, da Secretaria de Governo Municipal, nas atribuições definidas pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 60.290, de 4 de junho de 2021.

CAPÍTULO II-DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Da Presidência

Art. 4º- A Presidência do Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia será coordenada pela Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas –SECLIMA, da Secretaria de Governo Municipal.

Artigo 5º- Compete à Presidência do CMMCE:

I – Deliberar a pauta das reuniões a serem convocadas e presidi-las, resolvendo eventuais questões de ordem;

II - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - dar posse aos novos membros;

IV – Informar aos membros sobre os andamentos dos assuntos, planos programas e ações relativos à Política de Mudança do Clima no município e São Paulo, em especial, sobre o Plano de Ação Climática –Planclima SP;

V - Exercer a coordenação geral de todas as atividades pertinentes às atribuições do Comitê.

Seção II – Da Secretaria Executiva

Artigo 6º – Compete à Secretaria Executiva do CMMCE a administração das atividades necessárias para o bom funcionamento desse colegiado, principalmente:

I – organizar e propor a pauta da reunião para deliberação do Presidente;

II - Elaborar as atas das reuniões, publicando-as na página da internet do CMMCE, nelas incluídas as apresentações que foram objeto das discussões do Plenário;

III - encaminhar as convocações das reuniões ordinárias, com a respectiva pauta e eventuais documentos acessórios, como calendários, pareceres de comissões etc., com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à sua realização e, no caso de reuniões extraordinárias, mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;

IV – Controlar a presença dos membros;

V – Encaminhar convites para pessoas ou organizações relacionadas à mudança do clima, objetivando a realização de apresentações ou debates;

VI - Registrar a entrada e movimentação dos expedientes;

VII - promover o controle dos prazos;

IV- Exercer a gestão do quanto proposto e deliberado;

Seção III - Dos Representantes

Artigo 7º- São atribuições dos membros do CMMCE:

I - Deliberar sobre as matérias constantes da pauta de reunião, bem como sobre os assuntos que lhes forem submetidos;

II - Proferir votos;

III – propor quaisquer encaminhamentos relacionados às competências do CMMCE, para deliberação do Plenário;

IV - Propor pautas e exame de assuntos pertinentes ao Comitê;

V - Sugerir a realização de pesquisas e estudos relacionados às atribuições do Comitê;

VI - Propor a realização de reunião extraordinária, nos termos do art. 8º deste Regimento.

Artigo 8º- O Plenário poderá constituir comissões técnicas, temporárias ou permanentes, para subsidiar sua deliberação, comissões estas que têm a atribuição de discutir os assuntos na esfera de sua competência, elaborando o respectivo Parecer.

§ 1º - As comissões técnicas deverão ser instituídas por deliberação da maioria simples dos membros do Comitê.

§ 2º - A composição de cada comissão observará, preferencialmente, a representação proporcional dos representantes entre órgãos do poder municipal e organizações da sociedade civil.

§ 3º - Poderão ser constituídas, concomitantemente, quantas comissões forem necessárias, com objetivos e prazos definidos para apresentação dos Pareceres sobre os temas estabelecidos no momento da sua instituição.

§ 3º - O Parecer de qualquer comissão conterá, no mínimo, a indicação de quantas reuniões foram realizadas, uma síntese da questão em análise, a indicação dos subsídios considerados na análise e a exposição dos motivos da formulação do Parecer, bem como a sugestão de deliberação para o Plenário.

Artigo 9º – A ausência injustificada de um representante em três reuniões consecutivas implicará a comunicação da Secretaria Executiva à instituição-membro, para que seja promovida a devida substituição.

CAPÍTULO III-DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 10º- O CMMCE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação da Secretaria Executiva ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§1º - As reuniões serão realizadas de acordo com a convocação encaminhada pela Secretaria Executiva, segundo calendário aprovado no início de cada ano com indicação de dia, hora e local.

§ 2º- Após aprovação pelo Comitê, as atas de reunião serão divulgadas na página do Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia na internet.

§3º - As reuniões terão a duração de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais 30 minutos, por deliberação dos presentes.

Artigo 11º- As reuniões do Comitê deverão seguir a pauta previamente definida e serão divididas em três partes:

I-Expediente;

II-Ordem do Dia, que conterá a pauta principal, eventualmente sujeita a deliberação do Plenário;

III -Outros Assuntos, especialmente a sugestão de outras pautas.

§ 1º -As reuniões do Comitê serão instaladas, em primeira convocação, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus integrantes, inclusive o Presidente;

§ 2º -As reuniões de que trata o parágrafo anterior serão instaladas em segunda convocação, com qualquer quórum, após 15 (quinze) minutos da abertura da primeira convocação.

Artigo 12º- Os trabalhos do Expediente obedecerão à seguinte ordem:

I - Disponibilização de registro de presença - por chat (online), lista de presença (presencial) ou outro instrumento deliberado pela presidência;II - Aprovação da ata da reunião anterior, encaminhada como anexo do convite da reunião com pelo menos uma semana de antecedência;

III – apresentação de informes, avisos e sugestões de inclusão de pauta, etc.;

IV - Uso da palavra por qualquer dos representantes visando esclarecimentos pertinentes à Ordem do Dia ou de competência do Comitê.

Parágrafo único - A parte da reunião destinada ao Expediente não poderá se estender por mais de 30 (trinta) minutos, podendo ser retomada após a conclusão dos trabalhos da Ordem do Dia.

Artigo 13 - Esgotados os assuntos do Expediente ou o tempo a ele destinado, imediatamente terão início os trabalhos correspondentes à Ordem do Dia.

Artigo 14- Na fase dos trabalhos correspondentes à Ordem do Dia proceder-se-á:

I - À leitura ou exposição sumária dos relatórios e pareceres objeto de eventuais proposições;

II– à apresentação de propostas e/ou projetos;

III – à proposição de criação de comissões, nos termos do artigo 7º deste Regimento;

IV - à discussão e, se for o caso, votação da matéria, observando-se a Ordem do Dia;

V - à deliberação, quando houver.

Artigo 15– Expostas as matérias a serem apreciadas, a Secretaria Executiva as colocará em discussão e votação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes ao primeiro número inteiro maior que a metade dos presentes na reunião, exceto quando se tratar de modificação deste Regimento.

§ 2º – Caso a maioria dos votos seja de abstenção, a deliberação não poderá ser tomada.

§ 3º - Todo membro do Comitê terá direito a voz e voto, porém caberá ao representante titular, sendo franqueado ao seu suplente apenas em sua ausência.

§ 4º - A alteração deste Regimento só será promovida por deliberação de mais da metade das instituições membro do CMMCE, em reunião especificamente convocada para este fim, instruída com a devida justificção.

§ 4º - A Ata deverá indicar a deliberação da maioria e, se solicitado pelo votante vencido, a declaração de voto deste.

Artigo 16 - Durante os debates, qualquer intervenção oral dos membros deverá ser, obrigatoriamente, precedida de solicitação da palavra à Presidência ou Secretaria Executiva.

Parágrafo único - A Presidência poderá fixar, se entender oportuno, prazo limite para manifestação oral dos representantes ou outros presentes.

Artigo 17- Para instrução de procedimentos ou havendo necessidade de aprofundamento das informações necessárias para eventual deliberação do Plenário, a Presidência ou a Secretaria Executiva poderão solicitar o fornecimento de informações a quaisquer instituições.

Artigo 18- Esgotadas as discussões sobre as matérias passíveis de deliberação, será o tema colocado em votação, proclamando a Presidência ou a Secretaria Executiva o resultado.

Parágrafo único - Concluída a votação, será vedado o retorno ao debate relativo à matéria substantiva, na mesma sessão.

Artigo 19- As deliberações do Plenário são soberanas.

Parágrafo único - As deliberações do Plenário formarão a série histórica “Deliberações”, publicada na página da internet do CMMCE, e são distintas das deliberações da Presidência ou da Secretaria Executiva.

Artigo 20- As reuniões são de acesso público e dela poderão participar, sem direito a voto, mediante convite ou autorização prévia da Presidência ou Secretaria Executiva, outras pessoas ou representantes de diferentes órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja atuação interesse, direta ou indiretamente, ao Comitê.

Parágrafo único – As reuniões e suas pautas deverão ser divulgadas publicamente, de modo a incentivar não apenas a participação, mas a promover a difusão das informações e reflexões relativas à mudança do clima.

Artigo 21- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.